

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**Resolução nº 176/2018 – CIB****Goiânia, 09 de agosto de 2018.**

Aprova a suspensão da distribuição dos Testes Rápidos Bahiafarma® DENGUE IGG/IGM, CHIKUNGUNYA IGM E ZIKA IGG/IGM, adquiridos pela União e distribuídos pela SES/GO aos municípios.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 – O disposto no capítulo sete do Guia de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde (2017), a respeito da confirmação dos casos de dengue, zika ou chikungunya quanto à aplicação dos testes laboratoriais;**
- 2 – O Informativo LACEN/SUVISA/SES 01/2017 - Informa sobre o uso do Teste Rápido de Zika IgM/IgG Combo BahiaFarma; e**
- 3 – A Nota Técnica LACEN/SUVISA/SES 03/2017 – Informativo sobre distribuição e uso dos Testes Rápidos de Zika IgG/IgM, Dengue IgG/IgM e Chikungunya IgM.**

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar conforme pactuado na Reunião Ordinária, do dia 19 de julho de 2018, a orientação da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO, de suspender a distribuição dos Testes Rápidos Bahiafarma® DENGUE IGG/IGM, CHIKUNGUNYA IGM E ZIKA IGG/IGM, adquiridos pela União e distribuídos pela SES/GO aos Municípios do Estado.

Art. 2º A suspensão da distribuição fundamenta-se nas informações sobre a utilização dos referidos testes segundo representantes dos Municípios, assim como análise laboratorial comparativa realizada no Lacen-GO.

Art. 3º Fica a cargo do Município, a decisão a cerca da utilização dos testes disponíveis em seus estoques.

Parágrafo único: Para os Municípios que optarem pelo uso dos testes em estoque, ressaltamos que os resultados obtidos deste uso não poderão ser aplicados no contexto das ações de vigilância epidemiológica. Tais ações deverão seguir o disposto no Guia

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, de 2017. Adicionalmente, para aqueles indivíduos que tiveram os referidos Testes Rápidos realizados, amostras de soro destes pacientes deverão ser encaminhadas ao Lacen-GO, para realização de testes confirmatórios, conforme disposto no Informativo LACEN/SUVISA/SES 01/2017 e Nota Técnica LACEN/SUVISA/SES 03/2017.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL

João Carlos Gorski
Superintendente Executivo
SUPEX/SES-GO

Leonardo Moura Vilela
Secretário de Estado da Saúde

REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL

Gercilene Ferreira
Gercilene Ferreira
Presidente do COSEMS